



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

Mesquita, 28 de abril de 2017 | Nº 00262.

DECRETO Nº 2071 DE 28 DE ABRIL DE 2017.

“Regulamenta o Parágrafo único de artigo 39 da lei Complementar nº 004 de 13 de Dezembro de 2005 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Mesquita, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização expressa, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Considera-se para fins deste Decreto:

Consignatário – destinatário dos créditos resultantes das consignações;

Consignante - Órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquia e Funcional que procede aos descontos em favor do consignatário;

Consignação Compulsória – Desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:

Contribuição para a seguridade e previdência social;

Imposto de renda;

Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, IV da Constituição Federal.

Pensão Alimentícia Judicial;

Reposição ou indenização ao Município.

Consignação facultativa – Desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu pedido, que não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) a remuneração líquida do servidor, tais como:

Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de recreativo ou cultural;

Contribuição em favor de cooperativa;

Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;

Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos concedidos por instituições financeiras;

Amortização de despesas contraídas por intermédio de cartões de crédito concedidos pelas instituições financeiras;

Prestação de despesas de educação de nível fundamental, médio, técnico ou superior em favor de Instituições de Ensino conveniadas;

Eventuais consignações facultativas não disciplinadas especificamente por esse Decreto deverão ser objeto de requerimento dirigido à SEMAD.

Remuneração Líquida – É a remuneração bruta, deduzidas as consignações compulsórias e demais descontos, excluída, ainda, as remunerações de natureza eventual.

Art. 3º - A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitas, livremente, junto à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Cada Consignatário terá um código de processamento.

§ 2º - Para o credenciamento será necessária a abertura de Processo Administrativo contendo, quando o for o caso, os seguintes documentos:

Atos Constitutivos;

Ata da Diretoria para o exercício;

Quando a operação envolver Instituições Financeiras, documento emitido pela autoridade competente que habilite a operação no mercado financeiro.

§ 3º - Ficam credenciadas as instituições de crédito que assinarem o Termo de Credenciamento, conforme Anexo 1.

Art. 4º - Poderão ser consignatários, para fins deste Decreto:

As associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;

Os sindicatos de trabalhadores;

Bancos Públicos ou Privados autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;

As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5764 de 16 de dezembro de 1971.

Entidades de Ensino Fundamental, Médio e Superior e instituições de ensino afins;

Pessoa física ou jurídica indicada pelo servidor para os fins de Consignação Facultativa (art. 2, IV desse Decreto).

Art. 5º - Excluídos os descontos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventual.

Art. 6º - A autorização prévia para operações financeiras consignadas em folha de pagamento, prevista neste decreto, poderá ser obtida por meio de mecanismos eletrônicos, de telecomunicação ou outros desenvolvidos pelas entidades



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

Mesquita, 28 de abril de 2017 | Nº 00262.

consignatárias, que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo consignado, ficando, em tais casos, dispensada a utilização de formulários de consignações em folha de pagamento.

Art. 7º - Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos, a Prefeitura de Mesquita, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:
Prestação de despesas de educação de nível fundamental, médio, técnico ou superior em favor de Instituições de Ensino conveniadas;
Contribuição para associações de classe dos servidores
Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
Contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 8764, de dezembro de 1971.
Amortização de despesas contraídas por cartão de crédito e de empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras;
Prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;
Contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art. 8º - As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o 15º (decimo quinto) dia após o pagamento dos servidores.

Art. 9º - A Consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da Prefeitura de Mesquita por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidas pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 10 - A Consignação facultativa poderá ser cancelada:
Mediante pedido escrito do consignatário;
Mediante pedido escrito de servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará
Condicionado a prévia e expressa anuência do consignatário, no caso das consignações facultativas.

Art. 11 - Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a concessão dos descontos somente será feita no subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a administração.

Art. 12 - A Constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a

utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para fins de direto.

Art. 13 - O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 14 - O Secretário Municipal da Administração poderá estabelecer em resolução:
As normas complementares desde Decreto;
O procedimento de credenciamento dos consignatários;
O valor mínimo das consignações facultativas.

Art. 15 - Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, aquelas já registradas junto ao Município de Mesquita serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total das referidas operações.

Art. 16 - O Secretário Municipal de Administração solucionará os casos omissos, através de ato específico.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto 1.064 de 13 de dezembro de 2011.

Mesquita, RJ, 28 de abril de 2017

Jorge Miranda
Prefeito

ANEXO 1 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

Termo de credenciamento, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Mesquita, através da Secretaria Municipal de Administração com _____ objetivando concessão de empréstimo consignado.

A Prefeitura Municipal de Mesquita, através de sua Secretaria Municipal de Administração, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.132.090/0001-25, com sede na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita - RJ, neste ato



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

Mesquita, 28 de abril de 2017 | Nº 00262.

representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente CONSIGNANTE, e do outro lado, _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente CONSIGNATÁRIA, acordam em celebrar o presente termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente termo o credenciamento para concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da Consignante.

PARAGRAFO ÚNICO – a consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundamental por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidas pelo servidor junto ao consignatário.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira aos servidores da CONSIGNANTE, respeitadas as condições estabelecidas no DECRETO Nº 2071 DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Fornecer à CONSIGNANTE, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, matrícula, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento.

Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONSIGNANTE, nas situações previstas neste Termo de Credenciamento;

Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo ou do termo final da operação, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao Município, por parte do servidor devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento e que deve ser apresentada ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração em duas vias.

Indicar por meio de carta de apresentação assinada pelos representantes legais da consignatária um ou mais representantes que sejam responsáveis por informar a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento. No caso de compra de dívida de outra instituição deverá ser apresentada comprovação de quitação da dívida.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MESQUITA

Efetuar o correto enquadramento dos beneficiários.

Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo.

Averbar em folha de pagamento o valor das prestações, em favor da CONSIGNATÁRIA.

Depositar em conta corrente na Agencia Centralizadora, o total dos valores averbados até o 15º (decimo quinto) dia após o pagamento dos servidores.

Comunicar ao consignatário a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações.

Informar no prazo máximo de 48 horas se o valor da parcela contratada está dentro dos limites previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS – A data do crédito de remuneração dos servidores da CONSIGNANTE e a data do fechamento da folha de pagamento deve ser consultada mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – Cada servidor não poderá ultrapassar o limite de dois empréstimos por matrícula podendo, no entanto, renegociar sua dívida observando os limites de margem previstas no decreto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO - O presente termo é celebrado por prazo indeterminado, sendo que qualquer uma das partes poderá denunciá-lo, mediante manifestação formal de quem a desejar.

PARAGRAFO UNICO – A interrupção do Credenciamento desobriga a Conveniente de continuar realizando averbações das prestações e os repasses devidos a partir da data de interrupção.

Mesquita, _____ de _____

Representante da Consignatária

Representante da Prefeitura de Mesquita